



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer CME 02 /2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Orienta sobre os procedimentos mediante a perda de documentação escolar, total ou parcialmente; de alunos, ex-alunos, história da instituição; bem como registro funcional de servidores e demais profissionais da educação, tendo em vista eventos climáticos extremos que atingiram escolas em abril e maio de 2024.

1. CONSIDERANDO a Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e Bases da Educação Nacional;
2. CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei no 2.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), garantindo a cada cidadão o tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis com segurança e transparência para o cumprimento de finalidade de interesse ou cumprimento de legislação;
3. CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 57.596, de 1o de maio 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 10 de maio de 2024;
4. CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos, e suas edições posteriores Decreto Estadual no 57.603, de 5 de maio de 2024 e Decreto Estadual no 57.605, de 7 de maio de 2024;
5. CONSIDERANDO o Decreto Legislativo no 36/2024, de 7 de maio de 2024, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul;
6. CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP no 11/2024, de 9 de maio de 2024, que se refere à reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul;
7. CONSIDERANDO a Resolução do CNE/CP no 03/2024, que define diretrizes orientadoras aos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, para a retomada segura das aulas na Educação Básica e na Educação Superior em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul;

8. CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 57.614, de 13 de maio de 2024, que altera o Decreto no 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

9. CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 57.626, de 21 de maio de 2024, que altera o Decreto no 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

10. CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3982/2024 que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Charqueadas/RS, afetado pelos eventos adversos chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.

11. CONSIDERANDO o Decreto nº 3987/2024 que Retifica o Decreto Municipal nº 3982, de 02 de maio de 2024, que “Declara estado de calamidade pública no Município de Charqueadas/RS, afetado pelos eventos adversos chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260/2022 – MDR”.

12. CONSIDERANDO a Orientação UNCME-RS no 005/2023, que orienta os CMEs gaúchos sobre a regularização da vida escolar dos estudantes das escolas das redes públicas e privada atingidas pelas situações climáticas, catastróficas, ciclones e cheias;

13. CONSIDERANDO a Orientação UNCME-RS no 03/2024, que orienta os Conselhos Municipais de Educação, com Sistema Municipal de Ensino/Educação instituído, dos municípios com atividades escolares suspensas em razão das catástrofes e dos desastres ambientais e climáticos, devidamente decretados por atos governamentais instituídos no Rio Grande do Sul;

14. CONSIDERANDO a excepcionalidade do momento, entendendo o papel do CME para a garantia dos preceitos legais nacionais, exercendo de fato a postura de norma complementar em uma situação de emergência;

15. CONSIDERANDO que escolas perderam a documentação escolar, parcial ou totalmente, com os eventos climáticos extremos;

16. CONSIDERANDO a atribuição deste CME e a sua análise minuciosa antes de qualquer tomada de decisão.

I. ORIENTA que:

a) Quanto à documentação escolar das crianças e estudantes e ao registro da vida funcional de professores/as, servidores/as e demais profissionais da educação, que não se tenha mais condições de acesso, as instituições devem:

- realizar o levantamento do que existe em termos de documentação, armazenado em drivers e softwares; bem como junto ao Departamento de Pessoal da Administração Pública, especialmente nos casos de servidores municipais;

- elaborar certidões narrativas que registrem a vida funcional dos/as professores/as, servidores/as e profissionais da educação, com assinatura do/a diretor/a da escola e secretário/a municipal de educação, dando fé pública à documentação expedida, e que conste a referência do ato normativo do CME que trata dessa orientação (podendo estar nas observações e/ou nota de rodapé);

- registrar a trajetória da aprendizagem escolar das crianças e estudantes, citando a norma exarada pelo respectivo CME;
- receber todos os arquivos, pareceres descritivos e documentos que estejam sob a posse dos/as profissionais da educação, para armazenar e criar um banco de dados que configure a trajetória escolar das crianças e estudantes e a vida funcional dos/as profissionais da educação;
- citar a(s) norma(s) do CME e os decretos municipais correlatos na emissão de documentos escolares quando não houver informações comprobatórias, tendo em vista os referidos eventos climáticos,
- fazer um trabalho de resgate histórico da Escola junto com a comunidade escolar, para fins de reorganização, mesmo que mínima.

b) Todas as escolas devem ter cuidado com os documentos escolares que foram atingidos, parcial ou totalmente, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

c) Verificar junto à mantenedoras a possibilidade de busca das informações das crianças/estudantes através do Sistema do Censo Escolar, como forma de garantir a fidedignidade dos dados para fim de matrícula/transferência/atestado de vaga realizada/o, em razão dos deslocamentos ocasionados pelos eventos climáticos.

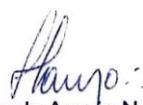
II. Recomendações:

a) É imprescindível que o CME oriente, via ato normativo, a mantenedora para que organize um sistema próprio de armazenamento de todos os dados (tanto os gerais, quanto os dados em cada mantida) e invistam em tecnologias e formação continuada dos/as profissionais responsáveis pela escrituração e secretarias das escolas, bem como, que esses investimentos estejam previstos nos orçamentos, sendo eles a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), dentre outros.

Charqueadas, 21 de outubro de 2024.


Alessandra Garcia Berbigier
Relatora

Aprovado pelo Plenário na reunião ordinária do dia 21 de outubro de 2024


Fernando Araujo Nunes
Presidente